

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

LEI No. 354/90

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e das outras providências.

DE CRUZ MACHADO A
SEGUINTE LEI: CAMARA MUNICIPAL
APROVADO E EM PREFEITO MUNICIPAL SANÇIONADO A

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficar estabelecidas nesta Lei as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos referentes ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º. - Terão preferência sobre novos projetos aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 3º. - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

Art. 4º. - Tendo em vista as atividades econômicas exercidas pelo Município, serão as fontes de receita oriundas dessas atividades revistas e atualizadas, considerando os fatores que possam influenciar no aumento da produtividade e rendimentos.

Art. 5º. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária.

Art. 6º. - As despesas de capital serão asseguradas os recursos de acordo com a previsão orçamentária relacionada nesta Lei através das metas e prioridades da Adminis-

CAPITULO II
DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 70. - O orcamento municipal compreendera as receitas e despesas da administracao direta, indireta, fundos e fundacao instituidas e mantidas pelo Municipio de modo a evidenciar as politicas e programas de governo, obedecidos na sua elaboracao os principios da anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade

Paragrafo Primeiro - Constituem receitas municipais:
I - A arrecadacao de tributos municipais, a participacao nos tributos da Uniao e do Estado, os recursos resultantes da utilizacao de seus bens e prestacao de servicos e de recursos oriundos de operacoes de emprestimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos na Lei Organica Municipal.

Paragrafo Segundo - Constituem despesas municipais:
I - As dotacoes destinadas aos orgaos da administracao direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Municipio.

Art. 80. - As despesas com pessoal e encargos sociais nao poderao exceder o limite constitucional de 85% das despesas correntes, conforme o art. 38 do ADCT da Constituicao Federal e art. 40. do ADCT da Lei Organica Municipal.

Art. 90. - O Municipio applicara anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos e das transferencias recebidas do Estado e da Uniao na manutencao e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 227 da Lei Organica Municipal.

Art. 100 - O montante das despesas com saude nao sera inferior a 10 % das despesas globais do orcamento anual do Municipio, de acordo com o art. 208, paragrafo Unico da Lei Organica Municipal.

Art. 111 - Farao parte integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórios judiciais, conforme o disposto no art. 100 e paragrafos da Constituicao Federal.

Art. 12 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deveser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Orçamento Geral do Município ate trinta dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Par. Único - A proposta orçamentaria de que trata este artigo nao podera ser superior a 10% da receita do Município, excluidas as operacoes de credito e as participacoes nas transferencias do Estado e da União, conforme o art. 175 da Lei Organica Municipal.

CAPITULO III DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 13 - Sera elaborado para o Fundo Municipal de Saude, nos termos do art. 205 da Lei Organica Municipal, um Plano de Aplicacao, cujo conteudo discriminará o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criacao e classificacao nas categorias economicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicacoes definindo:

a. as acoes a serem desenvolvidas pelo Fundo;

b. os recursos destinados ao cumprimento das metas das acoes, classificadas nas categorias economicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Art. 14 - O plano de aplicacao, as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saude serao parte integrante do Orçamento Geral do Município e serao estimadas e programadas de acordo com as dotacoes ali previstas.

CAPITULO IV DAS ALTERACOES DA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 15 - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislacao tributaria para o exercicio de 1991, o que sera objeto de projeto de lei a ser enviado a Camara Municipal ate 04 meses antes do encerramento do exercicio de 1990, constando disposicoes sobre a revisao e atualizacao das aliquotas fixadas para cada especie tributaria.

Paragrafo Primeiro - O processo de revisao e atualizacao previsto neste artigo estender-se-á a administracao da Divida Ativa.

CAPITULO V
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRACAO

Art. 16 - Dar-se-a observancia no momento da fixacao das despesas as seguintes metas e prioridades:

Reforma do Predio da Prefeitura Municipal, com aproximadamente 500mts/2.
I - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO da sede administrativa da Prefeitura Municipal, com aproximadamente

II - EDUCACAO, ESPORTES E LAZER

a. Construcão de ~~10~~ salas de aula com dependencias, na zona rural, nas localidades de diversas.

b. Construcão de ~~06~~ salas de aula, na zona urbana, com dependencias, nas localidades de **Loetamento**

c. Ampliacao da Biblioteca Publica Municipal.

d. Conclusao das obras do Ginasio de Esportes.

Melhoramento da Praca Municipal. *de acordo com o projeto.*

de se ele, no termino

III - SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

a. Construcão de 01 posto de saude na localidade denominada Fazenda Tagua e L. Pinhão São João Batista.

b. Ampliacao do numero de consultas odontologicas no Distrito de Santana, *em Copalim - Palmeirinha*

c. Inicio da construcão do Asilo de Idosos, com aproximadamente 500... *mts*, na localidade de Cidade.

IV - AGRICULTURA

de 14 hectares para o desenvolvimento de favela.
a. Construcão de estabulos na Linha Palmeirinha, *2 e agricultura e planejamento*

b. Construcão de cercas e baia na localidade de Palmeirinha.

c. Construcão de 01 canteiro de mudas na localidade de Palmeirinha.

d. Elaboracao do Plano de Desenvolvimento Rural, nos termos do art. 12, par. unico da Lei Organica Municipal.

V - TRANSPORTES

SANEAMENTO

*50 hectares de agua no Bano São José
e quadras J. D. J.*

- pneu, ~~01 escavadeira~~ ~~e~~ 01 retro-escavadeira pelo sistema de consorcio. *em financiamento*
 para o parque de maquinas.
 motoniveladora.
 esteira.
 f. Construcao de 05 pontes, com cabeceira de concreto, nas localidades de Poco Preto, Lageado Lins, Rio Riozinho, Palmital e ~~Loteamento Vila Cecilia Otto.~~
 g. Construcao de 05 pontes em diversas localidades com cabeceira de concreto.
 h. Calçamento das vias urbanas em aproximadamente 6.000 metros, nas ruas **diversas**. *e dist. rta*
 i. Colocacao de 10.000 metros de meio fio nas ruas retro citadas entre outras *e distritos*
 j. Recapeamento asfaltico em aproximadamente 10.000 metros, nas ruas **diversas**
 l. Colocacao nas ruas centrais de 3.000 metros de passeios.
 m. Abertura de ruas na zona urbana.

Construcao de 2 ponte de concreto no loteamento São José e Cecilia Otto

VI - INFRA ESTRUTURA

- a. Ampliacao do sistema de agua e esgoto com previsao em diversas localidades, em especial a implantacao de 2.000 metros de galerias nas Colonias Sao Jose e Cecilia Otto.
 b. Ampliacao da Rede de Iluminacao Publica, nas localidades de Loteamentos
 c. Implantacao de 08 postos telefonicos nas localidades denominadas Fazenda Procopiak, Linha Rio D'Areia, Linha Pinhao, Linha Vitoria, Linha Rio do Banho e Linha Palmital, Linha Papuã e Linha Fartura. *Imperio Lins*
 d. Implantacao do Parque Industrial com aquisicao de imovel para tal finalidade e implantacao da infra estrutura necessaria, na localidade de Sub-Urbana

VII - HABITACAO

- a. Construcao de aproximadamente 30 casas populares, com aquisicao de imovel, na localidade de Sub-Urbana

CAPITULO VI
DAS ALTERACOES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder modificacoes na estrutura administrativa da Prefeitura com a conseqüente criacao e extincão de cargos.

Art. 18 - Fica o Municipio obrigado a consolidar a implantacao do regime juridico unico.

Art. 19 - Podera o Prefeito Municipal ampliar o numero de vagas do Quadro de Pessoal, alterar carreiras, conforme a conveniencia e oportunidade para a Administracao Municipal.

Paragrafo Unico - Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o Municipio obrigado a realizar concurso publico para a admissao de pessoal necessario.

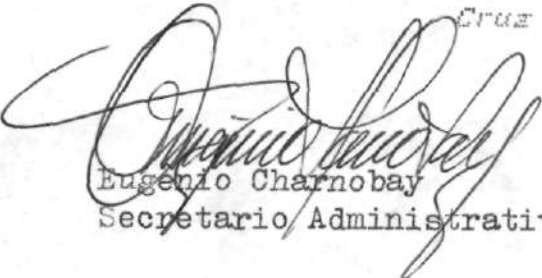
Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualizacao dos salarios, vantagens ou remuneracao dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de acordo com os indices oficiais de inflacao no exercicio de 1991.

CAPITULO VII
DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 21 - Nao serao admitidas emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria que vise conceder dotacao para instalacao ou funcionamento de orgao que nao esteja legalmente constituído.

Art. 22 - Esta lei entrara em vigor na de sua publicacao.

Cruz Machado, 27 de novembro de 1990.


Eugênio Charnobay
Secretario Administrativo


MIECZISLAW OTTO
Prefeito Municipal